

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 12 , DE 2016 (ADITIVA) — CAF

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que
Dispõe sobre a administração, a
exploração, a utilização e a fiscalização
das faixas de domínio do Sistema
Rodoviário do Distrito Federal e dá
outras providências.**

Adicione-se, ao tópico "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" do projeto em epígrafe, dispositivo com a seguinte redação:

"Art. [...] As viaturas destinadas à fiscalização das faixas de domínio do SRDF e das áreas adjacentes às rodovias distritais ou federais delegadas ao Distrito Federal são consideradas veículos de fiscalização e operação de trânsito."

JUSTIFICAÇÃO

4

A presente emenda objetiva tornar mais eficiente a fiscalização das faixas de domínio do SRDF e das áreas adjacentes às rodovias distritais ou federais delegadas ao Distrito Federal.

Conforme disposto no inciso VII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro:

"Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

[...]

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código; [grifei]"

Como se pode ver, o dispositivo retrocitado assegura, aos veículos de fiscalização e operação de trânsito, as prerrogativas de prioridade de trânsito, e de livres circulação, estacionamento e parada. Tais prerrogativas fundamentam-se pela natureza da atividade desempenhada, que, em algumas situações, demanda tratamento diferenciado relativamente aos demais veículos que circulam nas vias terrestres.

A toda evidência, as viaturas destinadas à fiscalização das faixas de domínio do SRDF e das áreas adjacentes às rodovias distritais ou federais delegadas ao Distrito Federal devem ser incluídas na categoria "veículos de fiscalização e operação de trânsito".

A fiscalização das localidades em comento, inegavelmente, é uma atividade de fiscalização e operação de trânsito. Isso porque as faixas de domínio do SRDF e as

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

áreas adjacentes às rodovias distritais ou federais delegadas ao Distrito Federal são elementos componentes, indissociáveis, do trânsito de veículos nas vias terrestres.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF